



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

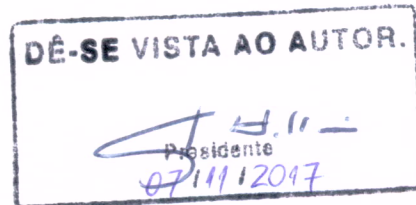
Ofício GP.L nº 253/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/NOV/2017 17:13 079171

Processo nº 28.676-7/2017

Jundiaí, 31 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 60/2017, da lavra do ilustre Vereador **LEANDRO PALMARINI**, sobre fiscalização e aplicação da Lei 7.643/2011, que “altera a Lei 7.469/2010, para reformular a proibição de revenda, nas escolas privadas, de alimentos não saudáveis”, vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência, os seguintes esclarecimentos:

1. A UGPS/Vigilância Sanitária não realiza ações fiscalizatórias em cantinas das escolas privadas.
2. A VISA salienta que o órgão fiscalizador não está expresso na lei e a atividade em questão não é objeto sistemático de trabalho daquele órgão.
3. Não há registros dos dados estatísticos referentes ao descumprimento da citada lei.
4. A Unidade de Gestão de Governo e Finanças não registrou arrecadação de multa originária dessa infração.

Respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A